

PROCESSO F.A Nº: 2605056400100061301

RECLAMANTE: DIANA AVELINO DA SILVA **CPF:** 025.535.103-81

RECLAMADA: CLINICA MEDICA MG CENTER MED LTDA **CNPJ:** 44.439.486/0001-34

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora DIANA AVELINO DA SILVA em face do fornecedor CLINICA MEDICA MG CENTER MED LTDA, através da qual expõe, que encaminhou material biológico (útero e colo do útero) à reclamada para análise clínica, com previsão inicial de entrega do laudo em 14/05. Aduz que o prazo foi sucessivamente prorrogado, sem justificativa idônea e sem disponibilização do resultado. Afirma, ainda, que, ao solicitar a devolução do material biológico diante da demora excessiva, foi informada da impossibilidade de restituição e da ausência de previsão para conclusão do exame, permanecendo sem o laudo diagnóstico. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora a imediata devolução do material biológico destinado à análise.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 37, o fornecedor esclareceu que o referido material, foi entregue, incluindo os blocos de parafina e as lâminas histológicas. Informou, ainda, que realizará o estorno integral no valor de R\$ 536,63 reais. Durante a audiência, a consumidora se manifestou de forma expressa, declarando estar de acordo com os esclarecimentos e valores apresentados pela parte reclamada.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação da consumidora ao apresentar esclarecimentos acerca da devolução do material biológico, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 08 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 21/07/2026 08:31:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação da consumidora, apresentando esclarecimentos em audiência, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 37, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 08 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.20 13:45:58
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú